

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 510, de 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir penalidade de apreensão do veículo em caso de estacionamento irregular em vaga para pessoa com deficiência.

EMENDA Nº /2015 – CCJ (Modificativa)

Dê-se ao art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 510/2015, a seguinte redação:

“Art. 181.
.....
XVII –
Infração – média;
Penalidade – multa e, em uso irregular de vagas para pessoas com deficiência ou idosos, apreensão do veículo;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece direito a percentual de estacionamento, deve-se igualar os direitos do idoso, já que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, também destina percentual das vagas nos estacionamentos.

A infração de estacionar em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização merece ser considerada “media”, devido à importância de ser ver liberadas tais vagas.

Deparamo-nos muitas vezes com a situação irresponsável de desrespeitosa de pessoas utilizando tais vagas sem possuir as condições que justifiquem seu uso, devendo, em razão disso, serem penalizadas com a apreensão do veículo, tanto no caso de vagas destinadas às pessoas com deficiência quanto aos idosos.

Diante do exposto, a proposição é medida positivamente recomendável.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP


SF/15535.79316-08